

CONTRATO Nº 2610004-2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, através do (a) FUNDO DE VALORIZ. DESENVOL. EDUC. BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 31.039.841/0001-36, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON PATRICK DA SILVA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 710.535.302-34, residente na PASSAGEM CAIÇARA, e do outro lado RAFAEL P MONTEIRO, CNPJ 41.697.346/0001-78, com sede na RAM RIO TUCUPIZINHO, S/N, ZONA RURAL, São Sebastião da Boa Vista-PA, CEP 68820-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAFAEL PACHECO MONTEIRO, residente na , São Sebastião da Boa Vista-PA, CEP 68820-000, portador do(a) CPF 927.794.842-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO DE VALORIZ. DESENVOL. EDUC. BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor

Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 179.064,60 (cento e setenta e nove mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO DE VALORIZ. DESENVOL. EDUC. BÁSICA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
FUNDO DE VALORIZ. DESENVOL. EDUC. BÁSICA



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0401.123610014.2.045 Manutenção FUNDEB 40% - Administrativo Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 179.064,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PA, 26 de Outubro de 2021

FUNDO DE VALORIZ. DESENVOL. EDUC. BÁSICA
CNPJ(MF) 31.039.841/0001-36
CONTRATANTE

RAFAEL P MONTEIRO
CNPJ 41.697.346/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Pará
Governo Municipal de São Sebastião da Boa Vista
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 2610004-2021

Pag.: 1

CONTRATADO : RAFAEL P MONTEIRO

Processo de compra Dispensa de Licitação nº 7/2021-012

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
011833	E-MADRE OLIVEIRA/PERCURSO:PERCORRE A FRENTE DA ILHA DO PAQUETÁ ATÉ ESCOLA (MANHÃ) (29 ALUNOS).	792,0000 KILÔMETR	6,000	4.752,00
011834	E-MADRE OLIVEIRA/PERCURSO:COSTA DO PAQUETÁ ATÉ ESCOLA (MANHÃ) (12 ALUNOS)	1.980,0000 KILÔMETR	5,800	11.484,00
011835	E-MESTRE JUSTINIANO/PERCURSO:BAIXO PACUJUTÁ + FURO PORTILHO ATÉ ESCOLA (MANHÃ) (13 ALUNOS).	792,0000 KILÔMETR	5,850	4.633,20
011836	E-MESTRE JUSTINIANO/PERCURSO:PERCORRE O RIO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA (MANHÃ) (18 ALUNOS).	528,0000 KILÔMETR	6,000	3.168,00
011837	E-MESTRE JUSTINIANO/PERCURSO:BAIXO PACUJUTÁ + FURO GRANDE ATÉ ESCOLA (MANHÃ) (19 ALUNOS).	660,0000 KILÔMETR	6,000	3.960,00
011838	E-HAYDÉE MAIA/PERCURSO:IGARAPÉ GRANDE E BAIXO PACUJUTÁ ATE A ESCOLA (MANHÃ) (10 ALUNOS).	660,0000 KILÔMETR	5,600	3.696,00
011839	E-HAYDÉE MAIA/PERCURSO:MÉDIO PACUJUTÁ ATE A ESCOLA.(MANHÃ)(11 ALUNOS)	792,0000 KILÔMETR	5,700	4.514,40
011840	E-HAYDÉE MAIA/PERCURSO:RIO PACUJUTÁ(VILA MAIA) ATÉ À ESCOLA(TARDE)(13 ALUNOS)	924,0000 KILÔMETR	5,850	5.405,40
011841	E-HAYDÉE MAIA/PERCURSO: ALTO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA (TARDE) (17 ALUNOS)	924,0000 KILÔMETR	6,000	5.544,00
011842	E-HAYDÉE MAIA/PERCURSO: BAIXO PACUJUTÁ ATÉ A ESCOLA (TARDE) (15 ALUNOS)	528,0000 KILÔMETR	5,950	3.141,60
011846	E-PEDRO NOGUEIRA/PERCURSO:FURO SANTO ANTONIO(COSAMPA AO PIRÃO) + RIO URUCUZAL ATÉ A ESCOLA (TARDE) (19 ALUNOS).	792,0000 KILÔMETR	6,000	4.752,00
011848	E-ALACID NUNES/PERCURSO:FURO GRANDE + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA (MANHÃ) (23 ALUNOS).	396,0000 KILÔMETR	6,000	2.376,00
011850	E-ALACID NUNES/PERCURSO:RIO BOA VISTA + RIO PRACUÚBA MIRI ATÉ À ESCOLA (MANHÃ) (25 ALUNOS).	660,0000 KILÔMETR	6,000	3.960,00
011852	E-ALACID NUNES/PERCURSO:FURO VILELA + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA (TARDE) (17 ALUNOS).	528,0000 KILÔMETR	6,000	3.168,00
011856	E-SÃO BENEDITO/PERCURSO:RIO PRACUUBA MIRI(REGIÃO DO PRIMAVERA) ATÉ À ESCOLA (MANHA) (14 ALUNOS).	1.188,0000 KILÔMETR	5,900	7.009,20
011859	E-SÃO BENEDITO/PERCURSO:RIO ARAQUEIRU + RIO PRACUUBA MIRIATÉ ESCOLA (TARDE) (26 ALUNOS).	1.320,0000 KILÔMETR	6,000	7.920,00
011860	E-SÃO BENEDITO/PERCURSO:RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO TITICA) ATÉ À ESCOLA (TARDE) (16 ALUNOS).	1.056,0000 KILÔMETR	6,000	6.336,00
011862	E-SÃO BENEDITO/PERCURSO:RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO PRIMAVERA) ATÉ ESCOLA (TARDE) (12 ALUNOS).	1.188,0000 KILÔMETR	5,800	6.890,40
011864	E-CRUZEIRO/PERCURSO:RIO JURUAÇU (ALTO) + FURO FLEXAL ATÉ A ESCOLA (TARDE) (12 ALUNOS).	1.188,0000 KILÔMETR	5,800	6.890,40
011866	E-CRUZEIRO/PERCURSO:FURO JUNCÁ + FURO FRONTEIRAS + RIO JURUAÇU + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA (TARDE) (12 ALUNOS).	1.584,0000 KILÔMETR	5,800	9.187,20
011868	E-CRUZEIRO/PERCURSO:RIO MAMONA + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA (TARDE)(18 ALUNOS)	1.188,0000 KILÔMETR	6,000	7.128,00

Pará
Governo Municipal de São Sebastião da Boa Vista
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 2610004-2021

Pag.: 1

CONTRATADO : RAFAEL P MONTEIRO

Processo de compra Dispensa de Licitação nº 7/2021-012

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
011871	E-SÃO FRANCISCO/PERCURSO:FURO FRONTEIRAS UMARITUBA + FURO VILELA <i>ATÉ À ESCOLA (MANHÃ) (25 ALUNOS).</i>	792,0000 QUILÔMETR	6,000	4.752,00
011873	E-SÃO FRANCISCO/PERCURSO:FURO FRONTEIRAS DO PRACUUBA MIRI + FURO VILELA <i>ATÉ À ESCOLA (MANHÃ) (26 ALUNOS).</i>	528,0000 QUILÔMETR	6,000	3.168,00
011876	E-REI SALOMÃO/PERCURSO:FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA (MANHÃ) (13 ALUNOS)	528,0000 QUILÔMETR	5,850	3.088,80
011877	E-REI SALOMÃO/PERCURSO:RIO UMARITUBA (FRONTEIRAS)+FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA <i>(MANHÃ) (16 ALUNOS).</i>	528,0000 QUILÔMETR	6,000	3.168,00
011878	E-REI SALOMÃO/PERCURSO:FURO VILELA + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA(TARDE)(19 ALUNOS)	792,0000 QUILÔMETR	6,000	4.752,00
011880	E-REI SALOMÃO/PERCURSO:RIO UMARITUBA (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA <i>(TARDE) (19 ALUNOS).</i>	528,0000 QUILÔMETR	6,000	3.168,00
011882	E-REI SALOMÃO/PERCURSO:RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE <i>ATÉ À ESCOLA (TARDE) (19 ALUNOS).</i>	660,0000 QUILÔMETR	6,000	3.960,00
011884	E-CAETÉ/PERCURSO:RIO CAETÉ (ALTO) ATÉ À ESCOLA (TARDE) (04 ALUNOS)	528,0000 QUILÔMETR	5,200	2.745,60
011888	E-CAETÉ/PERCURSO:FURO GRANDE + RIO PRACUUBA GRANDE(ILHA DO PAULO)+RIO CAETTÉ <i>(ILHA CAETÉ) ATÉ À ESCOLA (TARDE) (11 alunos).</i>	792,0000 QUILÔMETR	5,700	4.514,40
011890	E-CAETÉ/PERCURSO:FURO FRONTEIRAS + RIO CAETE ATÉ ESCOLA(TARDE) (14 alunos)	792,0000 QUILÔMETR	5,900	4.672,80
011892	E-RAQUEL/PERCURSO:RIO UMARITUBA (ALTO/LADO DIREITO) ATÉ À ESCOLA <i>(MANHA) (20 ALUNOS).</i>	1.188,0000 QUILÔMETR	6,000	7.128,00
011893	E-RAQUEL/PERCURSO:RIO UMARITUBA (ALTO/LADO ESQUERDO) ATÉ À ESCOLA <i>(MANHA) (21 ALUNOS).</i>	1.188,0000 QUILÔMETR	6,000	7.128,00
011941	E-SÃO BENEDITO/PERCURSO:RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO ESTIRÃO GRANDE) <i>ATÉ À ESCOLA (MANHÃ) (12 ALUNOS).</i>	924,0000 QUILÔMETR	5,800	5.359,20
011968	E-PEDRO NOGUEIRA/PERCURSO: RIO ACUTITUBA + RIO PARÁ + RIO URUCUZAL <i>ATÉ À ESCOLA (TARDE) (18 ALUNOS).</i>	924,0000 QUILÔMETR	6,000	5.544,00
			Total geral :	179.064,60